



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.406 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1980 - 02

ARTIGO 3º.

Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do Artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

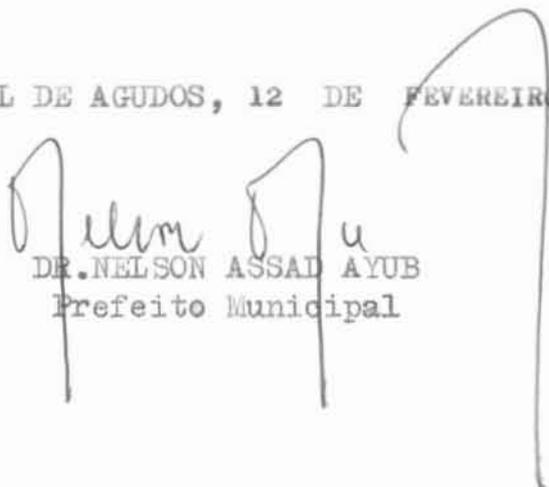
ARTIGO 4º:

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 12 DE FEVEREIRO DE 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUPRA


FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO